

COLLECCÃO DAS LEIS
DO
IMPERIO DO BRAZIL
DE
1888

PARTE I, TOMO XXXV.—PARTE II, TOMO LI.

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1889

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1888

LEI N. 3353 — DE 13 DE MAIO DE 1888

Declara extinta a escravidão no Brazil.

A Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral decretou e Ella sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º E' declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e interino dos Negocios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

